

PORTO SAÚDE - OPERAÇÕES DE SAÚDE S.A.

CNPJ nº 46.728.667/0001-06 - NIRE 35.300.597.303

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 28 de agosto de 2026, às 10h, na sede social da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista única, Porto Saúde Participações S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”). **3. Mesa:** Sr. Luiz Vicente Guaranha Lapenta - Presidente da Mesa; e Sr. Rafael Veneziani Kozma - Secretário da Mesa. **4. Ordem do Dia:** (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista única resolveu, sem ressalvas: **5.1** Observado que o capital social da Companhia se encontra, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput*, do art. 170, da LSA, aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 47.860.999,82 (quarenta e sete milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oitenta e dois centavos), passando **de** R\$1.704.960.145,38 (um bilhão, setecentos e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) **para** R\$ 1.752.821.145,20 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) mediante a emissão, após arredondamento, de 28.171.187 (vinte oito milhões, cento e setenta e um mil, cento e oitenta e sete) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,69893443 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da LSA, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo I**). **5.2** Aprovar a reforma do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital ora aprovado, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.752.821.145,20 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), dividido em 1.508.908.175 (um bilhão, quinhentas e oito milhões, novecentas e oito mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **5.3** Aprovar, por fim, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente Ata. A acionista única aprovou, ainda, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de agosto de 2026. Mesa: Luiz Vicente Guaranha Lapenta - **Presidente da Mesa**; Rafael Veneziani Kozma - **Secretário da Mesa**. Acionista única: **Porto Saúde Participações S.A. - Luiz Vicente Guaranha Lapenta** - Diretor; **Rafael Veneziani Kozma** - Diretor. **JUCESP** nº 324.866/26-4 em 08/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II** à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A., realizada em 28 de agosto de 2026. **Estatuto Social Consolidado da Porto Saúde - Operações de Saúde S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A Porto Saúde - Operações de Saúde S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis (“**Companhia**”). **Artigo 2º - A Companhia** tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1475, Edifício Guaianases, 8º andar, sala 02, Campos Elíseos, CEP 01205-001. **Parágrafo único** - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou atividades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.752.821.145,20 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), dividido em 1.508.908.175 (um bilhão, quinhentas e oito milhões, novecentas e oito mil, cento e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º** - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º** - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** - Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11** - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. **Parágrafo 2º** - Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. **Parágrafo 3º** - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. **Artigo 12** - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13** - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14** - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15** - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 7 (sete) diretores, acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. Os demais diretores terão sua designação estabelecida pela própria assembleia geral,

por ocasião de cada eleição. **Parágrafo único** - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16** - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. **Parágrafo 1º** - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo 1º** - As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. **Parágrafo 2º** - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. **Parágrafo 3º** - Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19** - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. **Parágrafo único** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicium, que serão outorgadas individualmente por qualquer 1 (um) dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo único** - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21** - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22** - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso “ii”, deste estatuto social. **Artigo 28** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30** - Este estatuto social será interpretado e regido em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31** - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32** - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>